



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 068/2019 – 23/05/2019

### BOLETIM

011/2019

#### A NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA QUE SAIU DE GRUPO ECONÔMICO APÓS SUCESSÃO

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a responsabilidade solidaria de uma empresa. Segundo, o relator Márcio Eurico Vitral Amaro “A responsabilização de forma solidaria, ainda que limitada ao período anterior à aquisição da CCB por empresa não integrante do mesmo grupo econômico que a empregadora da reclamante implica transferência da responsabilidade para o sucessor, contrariando a Orientação Jurisprudencial 411 do TST”.

O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, na época, a devedora direta era solvente ou idônea economicamente.

**Fonte:** <https://www.aasp.org.br/noticias/empresa-que-saiu-de-grupo-economico-apos-sucessao-nao-e-responsavel-por-debito-trabalhista/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Karoline Domingues**  
OAB/SP 410.836